



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**49º Gabinete do Vereador  
Toninho Vespoli (PSOL)**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO FEDERAL, PROCURADORIA REGIONAL SÃO PAULO/SP**

**ANTONIO BIAGIO VESPOLI**, brasileiro, casado, vereador do Município de São Paulo, com gabinete no Viaduto Jacareí, 100, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01319-900, 3º andar, sala 305, São Paulo/SP, vem perante Vossa Excelência, Representar em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, representada por **JOÃO AGRIPINO DORIA COSTA JR.**, Prefeito do município de São Paulo, com endereço profissional no Viaduto do Chá, n. 15, Centro, São Paulo/SP, CEP 01002-020, expondo e requerendo o quanto segue.

No dia 08 de dezembro de 2016, a Prefeitura do Município de São Paulo criou um portal de atendimento virtual, chamado Portal de Atendimento SP 156, e um Aplicativo para tablets e smartphones, denominado SP 156, ferramentas essas que teriam como objetivo facilitar o contato do munícipe com a administração municipal, oferecendo dezenas de serviços e informações.

Em janeiro de 2017, a Time Business Tecnologia Ltda – EPP, inscrita sob o CNPJ/MF 09.323.546/0001-58, elaborou um aplicativo denominado de Acelera SP, que segundo informações da própria desenvolvedora, **é uma ferramenta disponibilizada pela Prefeitura, para que o cidadão possa reportar situações e contribuir para a tomada de providencias**, porém, é importante resaltar que o aplicativo “SP 156” exerce a referida função, o que por si só, já demonstraria a desnecessidade do “Acelera SP”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**49º Gabinete do Vereador  
Toninho Vespoli (PSOL)**

Entretanto, o aplicativo, tão pouco a Time Business, possuem relações com a Prefeitura Municipal de São Paulo, segundo informações da própria Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT.

Ocorre que o referido aplicativo, induz o usuário a acreditar que o mesmo é uma ferramenta da Prefeitura, utilizando o Brasão do Município de São Paulo, e dizendo em sua descrição que o aplicativo pertence à Prefeitura em sua descrição.

Como se não bastasse, o aplicativo direciona o usuário, através do ícone “Prefeito” à página pessoal de João Agripino Doria Junior, Prefeito da Cidade de São Paulo, demonstrando de maneira explícita, que o aplicativo não possui nenhum outro propósito a não ser a **promoção da figura pessoal do Prefeito**, o que nas condições acima descritas se traduz em flagrante prática de improbidade administrativa, abuso de poder econômico, abuso de poder político e a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, ferindo o Princípio Constitucional da Isonomia entre os concorrentes no pleito eleitoral, conforme será demonstrado nos fundamentos a seguir.

Conforme a Lei n. 8.429 de 1992 em seu art.11, estabelecendo os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública, no inciso VIII dispõe que descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidade privada é notadamente ato de improbidade.

Acontece que o aplicativo, que se auto intitula como ferramenta da Prefeitura, e que serve muito bem a figura do Prefeito João Doria, em sua autopromoção, e que faz as vezes de meio de suposta “propaganda institucional”, não possui nenhuma relação contratual com a Prefeitura do Município de São Paulo, uma vez que, **o referido aplicativo foi elaborado e é mantido por uma empresa privada**, a Time Business, que não possui nenhuma relação com a Prefeitura, conforme informações prestadas pela mesma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**49º Gabinete do Vereador  
Toninho Vespoli (PSOL)**

A velada prática de improbidade, se consolida no raciocínio de que: se o aplicativo realmente fosse uma ferramenta de prestação de serviço público, a empresa privada que o elaborou e o administra, deveria ter alguma relação contratual com a Prefeitura, de sorte que, no caso concreto, não é possível saber o custo financeiro dessa ferramenta, nem se quer quem é o seu real mantenedor.

Como se não bastasse, o usuário concede informações ao aplicativo, confiando que o mesmo é uma ferramenta da Prefeitura, sendo que as informações estão sendo encaminhadas para uma empresa privada, sem que o usuário saiba.

A situação acima demonstrada se agrava com a velada má fé, posto que a ferramenta induz dolosamente o usuário a acreditar que se trata de um aplicativo da Prefeitura Municipal de São Paulo, o que faz o munícipe ter um receio menor no momento de fornecer informações, por acreditar que se trata de uma plataforma pública.

Se tratado como ferramenta do município, ou seja, uma plataforma oficial de fato, o aplicativo violaria um dos princípios da administração pública dispostos no artigo 37 da Constituição, qual seja o princípio da impessoalidade, uma vez que, existe um ícone no aplicativo, denominado “Prefeito”, que direciona o usuário a página pessoal do representado. Isso por si só já denotaria uma grave irregularidade, porém, a situação é agravada pelo fato do aplicativo ser mantido por uma empresa privada, o que configura um nítido abuso de poder político e econômico, tendo em vista que o aplicativo está sendo usado para, nitidamente, potencializar a figura pessoal do Representado e não para divulgar suas ações enquanto figura pública.

Segundo o próprio Tribunal Superior Eleitoral, o abuso de poder econômico em matéria eleitoral se refere à utilização excessiva, **antes** ou durante a campanha eleitoral, de recursos **materiais** ou humanos que representem valor econômico,



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**49º Gabinete do Vereador  
Toninho Vespoli (PSOL)**

buscando beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando assim a normalidade e a legitimidade das eleições.

Sobre o assunto, o Professor José Jairo nos ensina que:

“Haverá abuso sempre que, em um contexto amplo, o poder – não importa sua origem ou natureza – for manejado com vistas à concretização de ações **irrazoáveis, anormais, inusitadas** ou mesmo **injustificáveis** diante das circunstâncias que se apresentarem e, sobretudo, ante os princípios e valores agasalhados no ordenamento jurídico. Por conta do abuso, ultrapassa-se o padrão normal de comportamento, realizando-se condutas que não guardam relação lógica com o que normalmente ocorreria ou se esperaria que ocorresse. A análise da razoabilidade da conduta e a ponderação de seus motivos e finalidades oferecem importantes vetores para a apreciação e o julgamento do evento; razoável, com efeito, é o que está em consonância com a razão.”

No caso concreto é notório que um aplicativo não é elaborado nem mantido, por uma empresa privada, especializada no ramo, sem custo algum. Mesmo que se tratasse de uma doação, a manutenção e a elaboração dessa plataforma geraria um custo, **financeiro ou não**, que esta sendo arcado por alguém e que se destina claramente a potencializar a figura do representado.

Desta forma, o aplicativo serve apenas ao Representado, para quem faz promoção, direcionando o usuário à sua página pessoal na rede social Facebook, além da própria denominação da ferramenta remeter o usuário à sua figura, “Acelera SP”, slogan da campanha eleitoral que levou o Representado à vitória do pleito e largamente utilizada por ele em suas viagens pelo Brasil, após a comunicação de sua possível candidatura à Presidência em 2018.

Ainda neste sentido, o Professor José Jairo:

“Note-se que o conceito jurídico de abuso de poder é indeterminado, fluido e aberto; sua delimitação semântica só pode ser feita na prática, diante das



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**49º Gabinete do Vereador  
Toninho Vespoli (PSOL)**

circunstâncias que o evento apresentar. Portanto, em geral, somente as peculiaridades do caso concreto é que permitirão ao intérprete afirmar se esta ou aquela situação real configura ou não abuso de poder.”

É notório o fato de que o Representado visa o pleito eleitoral que irá acontecer no ano de 2018, e por este motivo tem viajado pelo país e pelo mundo, cuidando de promover a sua figura para uma provável candidatura em âmbito da eleição presidencial.

Assim, a ilicitude aqui tratada, se constitui no fato do Representado utilizar-se do seu cargo eletivo (abuso do Poder Político) para criar o “Acelera SP”, ferramenta que não possui nenhuma função realmente útil, a não ser a de autopromoção do mesmo, pois o “SP 156” cumpre a função de ser uma ferramenta de intermediação entre o munícipe e a Prefeitura, porquanto realmente oferece serviços, além do fato do “Acelera SP” ser mantida por uma empresa privada (que demonstra a ocorrência de abuso do poder econômico), que não possui nenhuma relação com a Prefeitura do Município de São Paulo, segundo informações da mesma.

Diante do exposto, requer-se a este d. Parquet providências no sentido de promover as medidas necessárias, notadamente a instauração de Inquérito Civil, afim de que os fatos aqui denunciados sejam devidamente apurados e os agentes infratores da lei sejam sancionados, tanto civil quanto administrativamente, de modo a garantir a lisura do pleito eleitoral 2018 e coibir os abusos do poder político e econômico.

São Paulo, 22 de setembro de 2017.

**ANTONIO BIAGIO VESPOLI (PSOL)**

Vereador